PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR VIEIRA
ESTADO DE SANTA CATARINA

PROJETO DE LEI N.º 045/98, DE 13 DE NOVEMBRO DE 1998

"ALTERA A REDAÇÃO DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 1.º; E ALTERA REDAÇÃO E ACRESCENTA PARÁGRAFO ÚNICO NO ARTIGO 2.º DA LEI 1.216/98, DE 17 DE JUNHO DE 1998".

NEREU J. HENNING, Prefeito Municipal de Major Vieira, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação desta Preclara Casa Legislativa, o seguinte

PROJETO DE LEI:

Art. 1.º - O parágrafo único do Art. 1.º , da Lei 1.216/98, passa a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo Único: A insenção de que trata este Artigo, será aplicada até o dia 18/12/98.

Art. 2.º - O Artigo 2.º , da Lei 1.216/98, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 2.º - Os contribuintes que desejarem efetuar de forma parcelada, dos valores lançados em dívida ativa, poderão fazê-lo, mediante a apresentação de requerimento junto ao Setor competente, até o dia 18/12/98, sendo que sobre o valor lançado, incidirão juros de mora, ,a base de 0,5 (zero vírgula cinco por cento) ao mês.

§ Único - O parcelamento a que se refere este Artigo, poderá ser efetuado em até 06 (seis) parcelas mensais e sucessivas, sem prejuízo da isenção prevista no Art. 1.º ."

Art. 3.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Considerado de urgência.
Dispensado interstício.
Em 01 / 12 / 98
PRESIDENTE

Major Vieira, 13 de Novembro de 1998

NEREU J. HENNING
Prefeito Municipal

Aprovado em Discussão Única.
Em 01 de DEZEMBRO de 1998
PRESIDENTE

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA PARA DAR PARECER
Em 17 de novembro de 1998
PRESIDENTE

Câmara de Vereadores de Major Vieira
Assinado pelo Sr. Prefeito Municipal
Em 01 de 12 de 1998
PRESIDENTE